



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 011/2014/ALE/RO Processo Administrativo nº 00001657/2013-79

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através do Pregoeiro designado pelo ATO Nº 120/2014-SRH/P/ALE, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio da internet, através do aplicativo Licitações, disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital. O recebimento das propostas de preços, a abertura das propostas e o início da sessão de disputa de preços dar-se-ão da seguinte forma:

Data do envio das propostas	A partir do dia 11 de junho de 2014
Recebimento das propostas	Até às 09h00 do dia 14 de julho de 2014
Abertura das propostas	A partir das 09h00 do dia 14 de julho de 2014
Início da disputa de preços	Às 10h00min do dia 14 de julho de 2014

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.1 - DO OBJETO

1.2 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, destinada a atender interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, cujas condições gerais para prestação dos serviços estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I deste edital de licitação.

1.3 – O preço médio unitário estimado da taxa de repasse a terceiros pela prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação



e cancelamento) é de R\$ 40,00 (Quarenta reais), de acordo com pesquisa prévia de mercado realizada.

2.1 – DOS ANEXOS

2.2 Integram este edital o anexo I – “Projeto Básico/Termo de Referência”, o anexo II – “Relação dos Documentos para Habilitação”, o anexo III - “Modelo de declaração de que não se encontra inidônea para licitar e contratar”, o anexo IV – “Modelo de declaração de que a empresa não emprega mão de obra infantil”, o anexo V – “Modelo de declaração de cumprimento da Resolução nº 9 do CNJ, o anexo VI - “modelo de Proposta Comercial”, o anexo VII – “modelo de declaração de elaboração independente de proposta, o anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e o anexo IX - “Minuta do Contrato”.

3.1 – DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

3.3 – os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” do sistema utilizado pelo BANCO DO BRASIL S/A na internet, constante nos endereços eletrônicos: www.bb.com.br, em “sala de negócios”, ou no www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”;

3.4 – o interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, exclusivamente, via e-mail, no endereço eletrônico cpl@ale.ro.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

3.4.1 – as respostas às consultas serão encaminhadas por e-mail diretamente ao(s) licitante(s) interessado(s) e disponibilizada(s) no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital, sendo de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas, aplicando-se o mesmo a eventuais esclarecimentos emitidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

3.4.2 – o licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação poderá dirigir-se pessoalmente à Comissão Permanente de Pregão, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada na Rua Major Amarantes, 390, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO;

3.5 – o licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços;



3.6 – no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado, podendo ainda, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

3.7 – até a data e horário limite para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1 – DA PARTICIPAÇÃO

4.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer agência sediada no território nacional, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do referido banco para se credenciar e obter chave de acesso e senha;

4.2.1 – a participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, em conformidade com os requisitos do item 6.0, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas;

4.3 – Poderão participar desta licitação as agências de turismo consolidadoras e consolidadas, assim entendidas:

4.3.1 - Consolidadoras: aquelas credenciadas pelas companhias aéreas e autorizadas, mediante Contrato de Fornecimento, a emitirem bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.

4.3.2 – Consolidadas: aquelas autorizadas a receberem, mediante Contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas das consolidadoras, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.

4.4 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.4.1 – cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2 – que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas.



5.1 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.2 – O credenciamento deverá ser efetuado previamente antes da data de realização do pregão, não sendo necessário ser cliente do Banco do Brasil S/A para se cadastrar e obter a chave de acesso e senha;

5.3 – para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas em qualquer parte do território nacional;

5.3.1 – para obtenção da chave e senha de acesso para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema “LICITACOES-E”;

5.3.2 – sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3.3 – a chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S/A e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “LICITAÇÕES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;

5.3.4 – o credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.3.5 – é de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 – A proposta de preços deverá ser apresentada, exclusivamente, no sistema eletrônico, sendo obrigatório o preenchimento do campo específico do sistema contendo o respectivo valor unitário da taxa de repasse pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento), em moeda corrente nacional (R\$);

DE ACEITAÇÃO TÁCITA:

6.3 – Atendimento à especificação constante do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I);



6.4 – atendimento das condições prescritas no Edital;

6.5 – prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão Eletrônico;

6.6 – os preços apresentados devem: a) refletir os de mercado no momento; b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como fretes, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc...; c) serem irrajustáveis durante a validade da proposta;

6.7 – encaminhamento da proposta de preços devidamente ajustada ao lance final, via e-mail, no prazo de 30 minutos após solicitação do pregoeiro, com o posterior encaminhamento do original no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para o endereço descrito no subitem 8.12, se for o caso;

6.8 – As licitantes deverão apresentar junto com a Proposta de Preços a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, elaborada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO (Modelo Anexo VII).

6.9 - No Julgamento das Propostas, a Comissão deverá considerar o disposto no art. 44 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo à promoção de diligência conforme preconiza a referida Lei em seu art. 43, parágrafo 3º, quando houver necessidade de esclarecer ou completar a instrução processual.

6.10 – uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;

7.1 – DA HABILITAÇÃO

7.2 – Será exigida a documentação para habilitação da empresa declarada vencedora, sendo que somente será declarada habilitada a empresa que apresentar todos os documentos relacionados no anexo II deste edital, no que couber;

7.3 – o licitante que apresentar a oferta vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação pelo e-mail, cpl@ale.gov.ro.br no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, contados a partir da convocação do Pregoeiro;

7.3.1– o licitante deverá confirmar o recebimento da documentação pela Comissão Permanente de Pregão, através do telefone (69) 3216-2732, no horário descrito no subitem 14.14;

7.2.1 – os documentos remetidos na forma da condição anterior deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no endereço mencionado no subitem 8.12 deste Edital, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação do Pregoeiro;



7.2.2.1 – os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples;

7.2.3 - para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão observadas as disposições inseridas na Lei Complementar nº. 123/2006 e no Decreto nº. 6.204/2007;

7.3 – a documentação apresentada deverá estar no período de validade estabelecido pelo agente expedidor na data de abertura do certame licitatório, sob pena de o licitante ser declarado inabilitado;

7.3.1 – o Pregoeiro deverá consultar a autenticidade dos documentos obtidos pela INTERNET nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova;

7.3.2– na impossibilidade de obtenção dos documentos pela INTERNET, em razão de insuficiência de informações nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, o licitante será declarado inabilitado;

7.4 – todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

7.4.1 – se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

7.4.2 – se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal do Brasil, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

7.4.3 – se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.4.4 – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5 – o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas nos subitens 14.6 e 14.7 deste edital, implicará na inabilitação do licitante.

8.1 – DO PROCEDIMENTO

8.2 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da



proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital;

8.2.1 – o licitante deverá atentar que, para participar do lote, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo lote;

8.3 – como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.4 – caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 – no horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro à avaliação da aceitabilidade das mesmas;

8.5.1 – o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

8.5 – aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ao passo que a cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor;

8.6 – a etapa de lances terá o tempo inicial de, no mínimo, 10 (dez) minutos, cujo encerramento se dará por acionamento do Pregoeiro no sistema eletrônico, encerrando-se o tempo inicialmente estabelecido, a critério do Pregoeiro, poderá haver prorrogação do mesmo, e somente após transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.7 – somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema pelo Licitante;

8.8 – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.9 – durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo que o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

8.10 – facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;



8.10.1 – antes de declarar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço ou àquele que tenha ofertado a única proposta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

8.11 – o sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.11.1 – O licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cuja proposta se encontre no intervalo de até 5% superior ao melhor preço (art. 44, §2º, LC n.º 123/2006), observado o disposto no subitem 8.13.1.6 do edital, terá preferência na contratação do objeto da licitação, desde que declare tal condição no sistema;

8.12 – encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará o envio imediato, via e-mail, de todos os documentos exigidos para a habilitação relacionados no anexo II deste edital, na forma do item 7.1, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA –
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – COMISSÃO
PERMANENTE DE PREGÃO
Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – CEP: 76.801-911 – Porto Velho/RO**

8.13 – se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as exigências do Edital;

8.13.1 – no caso de propostas apresentadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto na Lei Complementar 123 de 14/dezembro/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

8.13.1.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

8.13.1.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



8.13.1.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O sorteio será realizado pelo Pregoeiro e depois comunicado aos licitantes através do *chat* disponível no sistema eletrônico;

8.13.1.4 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.13.1.5 – na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.13.1.6 – o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.13.1.7 – o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, os quais serão encaminhados, por e-mail, no prazo de até 10 (dez) minutos após a solicitação;

8.13.1.8 – Caso decida que os documentos apresentados não qualificam o licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro desclassificá-lo-á e adjudicará o objeto do certame em favor do licitante autor da proposta originalmente vencedora, salvo se ainda houver microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de desempate, hipótese em que procederá nos termos do subitem 8.13.1.4;

8.14 – constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará vencedora a licitante ofertante da proposta de menor preço, observado o disposto no item 8.13, abrindo-se o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos;

8.14.1 – o prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de até 15 (quinze) minutos após declarada, no sistema, a licitante vencedora;

8.15 – findo o prazo estabelecido no subitem 8.14.1 e não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço;

8.16 – caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.17 – declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme



disposições do edital;

8.18 – no caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

8.19 – ocorrendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.19.1 – quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;

8.20 – o sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes;

9.1 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2 – Esta licitação é do tipo menor preço, em estrita observância ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005;

9.3 – serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital;

9.4 – será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR PREÇO;

9.4.1 – em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da lei 8.666/93 e consoante o que dispõe o Acórdão TCU n.º 244/2003-Plenário, o preço unitário máximo aceitável da taxa de repasse a terceiros, pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, será o teto médio obtido através de pesquisa de preços, ou seja, R\$ 40,00 (quarenta reais);

9.5 – no caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

10.1 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.2 – No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o interessado que desejar obter esclarecimentos, de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitá-los ao Pregoeiro, exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico cpl@ale.gov.ro.br;



10.3 – no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro;

10.3.1 – caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

10.3.2 – acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.4 – ao final da sessão, constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará, no sistema, o vencedor do certame;

10.4.1 – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

10.4 – o(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

10.5 – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6 – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação;

10.7 – a falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, observando-se o disposto no item 8.14, acima;

10.8 – é permitida aos licitantes a utilização de meio eletrônico (e-mail), para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, observando-se o horário de funcionamento deste Órgão, disposto no quadro constante do subitem 14.14;

10.8.1 – a utilização de sistema de transmissão eletrônica (e-mail), ou sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até 05 (cinco) dias corridos da data da referida transmissão;

10.8.2 – quem fizer uso do sistema de transmissão eletrônica (e-mail), será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como por sua entrega ao Pregoeiro;



10.8.3 – sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema de transmissão eletrônica (e-mail), terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a transmissão eletrônica (e-mail) e o original entregue ao Pregoeiro.

11.1 – DO CONTRATO

11.2 – Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital;

11.3 – o termo de contrato acima mencionado será elaborado pela Administração e vigorará por 12 (doze) meses, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta;

11.4 – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (CND – emitida pela Receita Federal do Brasil), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

11.3.1 – caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.4 – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.5 – o fornecimento do objeto desta licitação será efetuado parceladamente, de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante as condições de fornecimento expressas no contrato.

12.1 – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2 – O pagamento será feito na forma constante na cláusula terceira da “Minuta do Contrato” – anexo III deste edital.



12.3 – havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses.

13.1 – DAS PENALIDADES

13.2 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1.) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b.2.) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b.3.) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



13.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2. é de competência exclusiva do Secretário Geral/ALE/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.4 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 – a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o termo de contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Secretário Geral, autoridade máxima do Órgão;

14.2.1 – no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

14.3 – a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005;

14.4 – decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o



tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

14.5 – a participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital;

14.6 – o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

14.7 – não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

14.8 – as normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

14.9 – o adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

14.10 – os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital;

14.11 – os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

14.12 – será verificado por servidor da Seção de Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia junto ao SIAFEM – Sistema de Administração Financeira do Governo Estadual, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia junto ao SICAF e/ou CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

14.13 – em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitações-e, o interessado em participar da licitação poderá entrar em contato com o BANCO DO BRASIL, através dos telefones de Suporte Técnico: 3003-0500 (atende os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas); ou 0800-7290500 (atende as demais localidades), ou outros em sua substituição;

14.14 – a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.14.1 – caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

14.14 – o extrato de aviso desta licitação estará publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO, no Jornal Diário da Amazônia, na página da internet deste Órgão (www.ale.ro.gov.br), na qual poderá ser realizado o *download* da íntegra do edital, no endereço eletrônico do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Pregão - CPP através do telefone (69) 3216-2732 nos horários de funcionamento, conforme quadro abaixo, ou ainda, pelo e-mail: cpl@ale.ro.gov.br.

HORÁRIO LOCAL DE FUNCIONAMENTO				
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
07h30 às 13h30	08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00	08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00	07h30 às 13h30	07h30 às 13h30

Porto Velho (RO), 22 de maio de 2014.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, destinada a atender interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta Assembleia Legislativa passará a adotar a regulamentação do Governo Federal no que tange a contratação de agências de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme a Instrução Normativa nº 7, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) publicada, no Diário Oficial da União de 27/08/2012. O objetivo da regulamentação é instituir um modelo de contratação de serviços no setor. A norma vale para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, considerando que o Estado de Rondônia não dispõe de norma regulamentadora a respeito da matéria, esta ALE/RO seguirá os parâmetros adotados em nível nacional por esta Instrução Normativa.
- 2.2. A contratação dos serviços a que se refere este termo de referência visa atender as necessidades de deslocamento dos deputados, servidores, estes desde que não atendidos pela resolução 189/2011, e terceiros no interesse da Administração para participarem de cursos, treinamentos, reuniões, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 2.3. Viabilizar os deslocamentos dos deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em voos regulares para Brasília/DF, e demais localidades, que no desempenho de suas atribuições, estejam a serviço da ALE/RO.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
 - 3.1.1. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, entre 08:00 as 18:00hs, de segunda a sexta feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto deste termo de referência. Após o horário estipulado neste sub item, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 3.1.2. A contratada deverá emitir e-tíquete, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas;
- 3.1.3. A contrata deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e-tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante solicitação por escrita (por ofício ou por e-mail);
- 3.1.4. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 3.1.5. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição, mensagem de correio eletrônico (e-mail), e se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da ALE/RO;
- 3.1.6. A emissão dos bilhetes de passagens solicitadas pela ALE/RO deverá obrigatoriamente, ser entregues no prazo máximo de 4 (quatro) horas e, excepcionalmente, as requisições urgentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pelo ALE/RO;
- 3.1.7. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo na tarifa. Caso se verifique acréscimos quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão de bilhete com o valor acrescido;
- 3.1.8. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto, ou excepcionalmente por torpedo para o telefone celular do(a) gestor(a) do contrato;
- 3.1.9. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail ou, pelo setor competente da ALE/RO. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;
- 3.1.10. Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feito pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a ALE/RO ou como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);
- 3.1.11. A aquisição do e-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;
- 3.1.12. Comunicar à contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta ALE/RO, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;



4. DO PREÇO

4.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

5. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

5.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

5.2. A ALE/RO pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

5.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da tarifa de embarque.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VLR MÉDIO DO BILHETE ¹ (UNITÁRIO)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM ² (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TARIFA DE EMBARQUE ³ (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	420	2.205,40	40,00	38,52	-
2	Sub Total		R\$ 926.268,00	R\$ 16.800,00	R\$ 16.178,40	-
3	Total Geral					R\$ 943.068,16

6.1. Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7. QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS:

¹ Referência obtida em relação ao cálculo da média de emissões realizadas pela ALE/RO, no trecho PVHxBsxPVH por passageiro, nos últimos 06 (seis) meses.

² Referencial da remuneração praticada pelas Agências de Viagens.

³ Tarifa de embarque doméstico, somadas as tarifas de embarque domésticos em aeroportos de 1ª e 2ª categorias, por serem a de maior prevalência, ACESSO EM 12/12/2013, às 09:55hs, <<http://www.infraero.gov.br/index.php/outros-servicos/tarifas-aeroportuarias.html>>



- 7.1. Considerando o valor e demais parâmetros definidos nesse termo, sugerimos a realização de licitação por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, sendo considerada vencedora a proposta que oferecer, ao final do certame, **o menor valor sobre os serviços de agenciamento de viagem**;
- ~~7.2. As licitantes obrigatoriamente deverá ter agência ou representação da agência na cidade de Porto Velho – Rondônia, sob pena de decair o direito à participação do certame.~~
- 7.3. Poderão participar desta licitação as agências de turismo consolidadoras e consolidadas, assim entendidas:
- 7.3.1. CONSOLIDADORAS: aquelas credenciadas pelas companhias aéreas e autorizadas, mediante Contrato de Fornecimento, a emitirem bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.
- 7.3.2. CONSOLIDADAS: aquelas autorizadas a receberem, mediante Contrato de Fornecimento, bilhetes de passagens aéreas das consolidadoras, nas classes econômicas e executivas, em âmbito nacional e internacional.
- 7.4. As empresas participantes também deverão apresentar:
- 7.4.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou de forma satisfatória serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas) com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo de referência;
- 7.4.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido por pessoas jurídicas de direito privado ou público, em nome da licitante, emitido em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, contendo todos os dados jurídicos do emitente;
- 7.4.3. Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerada será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 7.4.4. Tratando-se de agência de viagem consolidada, cópia do contrato assinado com a agência de viagem consolidadora;
- 7.4.5. Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto Lei n. 29 de 14/11/66, alterado pelo Decreto-Lei nº. 106 de 16/01/67, com redação atual dada pela Lei 7.262 de 03/12/84;
- 7.4.6. Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL, AVIANCA e AZUL. Caso o licitante seja agência consolidada, a declaração expedida por companhias aéreas deverá ser fornecida em nome da agência consolidadora;
- 7.4.7. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- 7.5. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.6. Assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da rescisão do contrato, termo contratual para o objeto em questão, com as companhias aéreas ou com outra agência de viagem consolidadora, afim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofram descontinuidade;
- 7.7. Fica esclarecido para fins do edital de licitação que se entende por agências de viagens consolidadora aquela que fornece, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas para outras agências de viagens, e por consolidada aquela que recebe mediante contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENDEDORA:

- 8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.2. A licitante vencedora do certame se obrigará a fazer a prestação dos serviços objetos desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
- 8.2.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.2. Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 8.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;
- 8.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;
- 8.2.5. Indicar a ALE/RO, por escrito, na mesma data da assinatura do respectivo Contrato:
- 8.2.5.1. - os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
- 8.2.5.2. - o nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;
- 8.2.6. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Projeto. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ALE/RO, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

- 8.2.7. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia;
- 8.2.8. Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pela ALE/RO, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da licitante vencedora ao aeroporto;
- 8.2.9. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 8.2.10. Reembolsar a ALE/RO, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;
- 8.2.11. Repassar a ALE/RO, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;
- 8.2.12. Prestar informação a ALE/RO, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- 8.2.13. Remeter a ALE/RO, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;
- 8.2.14. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.
- 8.2.15. A licitante vencedora do certame deverá fornecer serviço de telefonia, *SEM ÔNUS* para esta ALE/RO, com atendimento 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado.
- 8.2.16. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALE/RO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;
- 9.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 9.5. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 9.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a ALE/RO, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;
- 9.10. Efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a entrega da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, observada a ordem cronológica das exigibilidades na forma da lei, após ser devidamente atestada pela comissão de recebimento, após consulta da regularidade fiscal da contratada;
- 9.11. Efetuar o pagamento da contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Fatura/Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10. DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- ~~11.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado;~~



~~apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/03.~~

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa:

b.1.) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2.) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3.) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 12.2. é de competência exclusiva do Secretário Geral/ALE/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).



- 12.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O contrato, por interesse da ALE/RO, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Porto Velho – RO, 16 de Dezembro de 2013.

Elaborado por:

Wesley Nunes Ferreira
Assessor Técnico
Cadastro 200153492

"Aprovação da autoridade superior:

Aprovo, com fulcro nos dispositivos do art. 7, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93."

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral - ALE/RO



ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Somente será declarada habilitada a empresa que apresentar todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório, no que couber:

- 1) Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
 - b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente;
 - c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente;
 - d) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - f) Certidão Negativa de Débito (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.
- 2) Habilitação Jurídica:
 - a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 3) Qualificação técnica:
 - a) As empresas licitantes deverão apresentar **um ou mais atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou de forma satisfatória serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas) com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente termo de referência;



- a.1) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido por pessoas jurídicas de direito privado ou público, em nome da licitante, emitido em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, contendo todos os dados jurídicos do emitente;
- b) Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerada será aquele devidamente registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- c) Tratando-se de agência de viagem consolidada, cópia autenticada do contrato assinado com a agência de viagem consolidadora;
- d) Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto Lei n. 29 de 14/11/66, alterado pelo Decreto-Lei nº. 106 de 16/01/67, com redação atual dada pela Lei 7.262 de 03/12/84;
- e) Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL, AVIANCA e AZUL. Caso o licitante seja agência consolidada, a declaração expedida por companhias aéreas deverá ser fornecida em nome da agência consolidadora;
- f) A licitante vencedora deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que manterá, durante a execução do contrato, **AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA** na cidade de Porto Velho/RO, assinada pelo representante da empresa.
- 4) Qualificação econômico-financeira:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2013), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:
- I. - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
- II. - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
- III. - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- c) As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário, no caso



de sociedade com movimentação, ainda, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

- d) A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

I - do balanço referido na alínea 'q' do subitem 7.1. cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - do balanço referido na alínea 'q' do subitem 7.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

d.1) Os índices exigidos acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

d.2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos no subitem "I", ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido no subitem "II", deverá incluir no Invólucro nº 2 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação.

5) Os licitantes deverão apresentar ainda as seguintes declarações:

- a) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;**
- b) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;**

- c) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, **conforme modelo constante do ANEXO V do presente edital;**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00001657/2013-79

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF nº. DECLARA, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, ____/____/____.

(Local e data).

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO MENOR
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **011/2014/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001657/2013-79**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº,
com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP
....., complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal,
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

_____, ____/____/____.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **011/2014/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001657/2013-79**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Elaborar a proposta em papel timbrado da empresa).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **011/2014/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001657/2013-79**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a., nossa proposta de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender as necessidades de deslocamento dos deputados, estes desde que não atendidos pela resolução 189/2011, servidores e terceiros no interesse da Administração para participarem de cursos, treinamentos, reuniões, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, *conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos no Edital*, conforme segue.

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO: BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

E-mail:

NOME PARA CONTATO:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agência n.º: _____

Banco: _____

03 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO: BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

E-mail:.

04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital.

05 – VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação.

– Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme o edital.



06 – PREÇO OFERTADO

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (A)	VLR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE ⁴ (B)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM ⁵ (C)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DA TARIFA DE EMBARQUE ⁶ (D)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (E)
1	Agenciamento de Viagens	420	2.205,40		38,52	-
2	Sub Total		R\$ 926.268,00		R\$ 16.178,40	-
3	Total Geral (sub total B + sub total C + Sub total D)					R\$

Declaramos que o local, prazo e condições de execução dos serviços serão de plena conformidade com o edital.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, INCLUSIVE QUANTO À ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS.

Declaramos, ainda, que nos preços cotados e na taxa de administração estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

(Local), _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

⁴ Referência obtida em relação ao cálculo da média de emissões realizadas pela ALE/RO, no trecho PVHxBsxPVH por passageiro, nos últimos 06 (seis) meses.

⁵ Referencial da remuneração praticada pelas Agências de Viagens.

⁶ Tarifa de embarque doméstico, somadas as tarifas de embarque domésticos em aeroportos de 1ª e 2ª categorias, por serem a de maior prevalência, ACESSO EM 12/12/2013, as 09:55hs, <<http://www.infraero.gov.br/index.php/outros-servicos/tarifas-aeroportuarias.html>>



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **011/2014/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001657/2013-79**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **011/2014/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001657/2013-79**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº,
com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP
....., complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se
enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP,
instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam
as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 011/2014/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00001657/2013-79

CONTRATO Nº /2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede a Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.794.681/0001-68, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Deputado José Hermínio Coelho, Presidente da ALE/RO, CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa, com sede na, na cidade de, estado da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, CPF/MF nº, residente e domiciliado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 00001657/2013-79, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade pregão presencial nº 005/2014, homologada em por despacho exarado à fl. do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, destinada a atender as necessidades de deslocamento dos deputados, servidores e terceiros no interesse da Administração para participarem de cursos, treinamentos, reuniões, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, durante o período de 12 (doze) meses, cujas condições gerais para prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência, anexo I deste edital de licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA pagará à CONTRATADA o preço do bilhete aéreo, acrescido do valor da taxa de embarque e do valor unitário de R\$......(por extenso) pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, custo de transporte de entrega do bilhete eletrônico, etc...);

O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

§ 1º. Na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada nota fiscal/fatura a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Controladoria Geral da ALE junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

§ 3º. O pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho através dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Além das certidões aqui dispostas, aceita-se para prova de regularidade outros documentos equivalentes, na forma da lei;

§ 4º. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, observada a ordem cronológica das exigibilidades na forma da lei, após ser devidamente atestada pela comissão de recebimento, e após consulta da regularidade fiscal da contratada;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 5º. O pagamento a contratada será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Fatura/Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 6º. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da tarifa de embarque.

§ 7º. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “*pró rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;
I = média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses;

§ 8º. Os valores pagos pelas passagens aéreas serão reajustados de acordo com os aumentos praticados pelas empresas de transportes aéreos;

§ 9º. O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001;

§ 10º. O pagamento de cada fatura/nota fiscal somente ocorrerá após o deslocamento do usuário no trecho, e será objeto de atesto da fiscalização do contrato. Para tanto, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data posterior a data de retorno indicada no bilhete eletrônico, preferencialmente com data de vencimento ‘contra-apresentação’.

CLAÚSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

Parágrafo único - A ALE/RO pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos necessários para a execução dos serviços objeto deste Edital no exercício de 2014 são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**. A despesa correrá por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária – 01001 – Programa de Trabalho – 01122102020620000, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa nº. 339033, no valor estimado de : R\$ 943.068,16 (Novecentos e quarenta e três mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único - para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE....., de .../.../200..., na modalidade, no valor de R\$ (.....), se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

§ 1º - a CONTRATADA obriga-se a:

- a) A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) A licitante vencedora do certame se obrigará a fazer a prestação dos serviços objetos desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
- c) Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;
- f) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;
- g) Indicar a ALE/RO, por escrito, na mesma data da assinatura do respectivo Contrato:
- h) - os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
- i) - o nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- j) Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Projeto. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da ALE/RO, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;
- k) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia;
- l) Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pela ALE/RO, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da licitante vencedora ao aeroporto;
- m) Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- n) Reembolsar a ALE/RO, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;
- o) Repassar a ALE/RO, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;
- p) Prestar informação a ALE/RO, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- q) Remeter a ALE/RO, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;
- r) Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.
- s) A licitante vencedora do certame deverá fornecer serviço de telefonia, *SEM ÔNUS* para esta ALE/RO, com atendimento 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado.
- t) Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALE/RO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- i) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a ALE/RO, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;
- j) Efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a entrega da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, observada a ordem cronológica das exigibilidades na forma da lei, após ser devidamente atestada pela comissão de recebimento, após consulta da regularidade fiscal da contratada;
- k) Efetuar o pagamento da contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Fatura/Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

As passagens aéreas, objeto deste contrato, serão emitidas para trechos diversos, de acordo com a necessidade do serviço;

§ 1º – as reservas de passagens deverão atender à conveniência da CONTRATANTE relativa a dia e horário;

§ 2º – o prestação de serviço/fornecimento do objeto deste contrato será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

§ 3º – Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, entre 08h00 as 18h00, de segunda a sexta feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto deste termo de referência. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) A contratada deverá emitir e-tickets, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas;
- c) A contrata deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e-tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante solicitação por escrita (por ofício ou por e-mail);
- d) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- e) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição, mensagem de correio eletrônico (e-mail), e se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da ALE/RO;
- f) A emissão dos bilhetes de passagens solicitadas pela ALE/RO deverá obrigatoriamente, ser entregues no prazo máximo de 4 (quatro) horas e, excepcionalmente, as requisições urgentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pelo ALE/RO;
- g) A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo na tarifa. Caso se verifique acréscimos quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão de bilhete com o valor acrescido;
- h) O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tickets) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto, ou excepcionalmente por torpedo para o telefone celular do(a) gestor(a) do contrato;
- i) O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail ou, pelo setor competente da ALE/RO. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;
- j) Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feito pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a ALE/RO ou como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);
- k) A aquisição do e-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;
- l) Comunicar à contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta ALE/RO, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;



§ 1º- a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

§ 2º- aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 011/2014 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas.

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1.) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b.2.) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3.) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Geral/ALE/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 5º - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

§ 6º - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

§ 7º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 8º - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente vistado pela Advocacia Geral da ALE/RO, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Porto Velho (RO), de _____ de 2014.

Deputado José Hermínio Coelho
Pela CONTRATANTE

(Diretor ou o que for) Pela CONTRATADA

Visto:

ADVOCACIA GERAL – ALE/RO



DESPACHO:

Pregão Eletrônico nº 011/2014/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00001657/2013-79

A
ADVOCACIA GERAL– ALE/RO

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o edital de licitação e respectivos anexos, alusivo ao processo supracitado, para análise e emissão de parecer, nos termos do § único, Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho - RO, **22 de maio de 2014.**

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200155998